



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 181/2019

Entrada na Comissão: 23/10/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ed Moraes

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Diante dos pareceres jurídicos do IGAM e do DPM, restou clara a impossibilidade de Agentes Políticos – no que se refere a investidura – dirigirem veículos oficiais, cuja possibilidade fica adstrita aos servidores públicos que de forma eventual e/ou excepcional (frente a existência do cargo de motorista), e mediante autorização legislativa, podem ser autorizados a dirigirem veículo oficial, em razão de suas atribuições, quando estas exigirem deslocamento, e ainda em observância ao princípio da eficiência da administração pública, pois o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos não pode, ou não deveria, deixar de ser executado por falta de motoristas.

Sendo assim, no entendimento deste Relator, o arquivamento do Projeto de Lei nº 181/2019 é medida que se impõe, em caso de aprovação do presente parecer pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões em 04 de dezembro de 2019.

Relator.

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____